

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SUPERINTENDÊNCIA SOLICITANTE

1.1. Superintendência de Investimentos e Financeiro, representada pelo Superintendente, Roger Artur de Freitas Trindade, matrícula nº 542457-0.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na preparação em formato online (ensino a distância), dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) do Instituto de Previdência Social do Município de Betim IPREMB, para a prova de Certificação Profissional CP RPPS, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e nos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, agora previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2.2. As especificações do objeto estão constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quant.
01	Prestação de serviço de curso preparatório para 30 (trinta) pessoas – conselheiros e membros do Comitê de Investimento, no formato online (ensino a distância) para realização do exame de Certificação Profissional – CP RPPS, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e nas Portarias SEPRT/ME nº 9.907/2020 e MTP nº 1.467/2022. O curso deverá contemplar, no mínimo, o conteúdo	17663	Serviço	01

	programático exigido no nível básico da versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional RPPS.			
--	---	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Certificação Profissional dos conselheiros e membros do Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é uma exigência legal prevista na Lei nº 9.917, de 1998, em seu artigo 8º-B, inciso II, que estabelece os requisitos necessários para a habilitação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como dos comitês de investimentos. Para garantir o cumprimento dessa exigência, foi editada a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, que regulamentou os parâmetros necessários, atualmente consolidados na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

3.2. Com o intuito de atender a essa obrigação legal e garantir que os conselheiros estejam devidamente capacitados, é necessário que os mesmos sejam aprovados em exame de conhecimentos, que pode ser de nível básico, intermediário ou avançado, dependendo do porte do RPPS. O exame é realizado por instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

3.3. Visando facilitar o cumprimento dessa exigência e proporcionar a qualificação necessária aos conselheiros, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Belo Horizonte (IPREMB) se compromete a oferecer um curso preparatório específico para capacitar esses profissionais. Esse curso será estruturado para cobrir integralmente o conteúdo exigido no exame de nível básico, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual da Certificação Profissional, versão 1.2, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (SPREV/MTP).

3.4. A oferta desse curso pelo IPREMB visa não apenas cumprir a exigência legal, mas também garantir que os conselheiros adquiram a formação adequada para a gestão eficiente e responsável dos recursos

previdenciários, alinhando-se às melhores práticas do setor e ao marco regulatório vigente. A disponibilização do curso pelo IPREMB reforça o compromisso da instituição com a qualificação contínua de seus servidores, assegurando que os conselheiros estejam preparados para tomar decisões informadas e responsáveis, em conformidade com as normas que regem o RPPS.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na oferta de um curso de capacitação destinado aos conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, visando atender à exigência de certificação profissional prevista na Lei nº 9.917/1998 e regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O IPREMB, por meio dessa iniciativa, disponibilizará a formação necessária para que os conselheiros possam ser aprovados no exame de certificação, de nível básico, conforme as orientações do Manual da Certificação Profissional RPPS.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para prestação do serviço pretendido, a empresa a ser contratada deverá:

- 5.1.1.** Disponibilizar plataforma digital com as aulas gravadas;
- 5.1.2.** Disponibilizar acervo de questões sobre as matérias ministradas, para fins de fixação do conteúdo trabalhado;
- 5.1.3.** Disponibilizar – para além do acervo de questões, simulados no mesmo formato da prova oficial a ser realizada pelos conselheiros;
- 5.1.4.** Comprovar aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao objeto e às especificações do serviço deste Termo de Referência, bem como apresentar os documentos solicitados que comprovem sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 5.1.5.** Possuir experiência em prestação de serviços de Preparação para o exame de certificação CP RPPS para conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica emitidos por outros RPPS;
- 5.1.6.** Comprovar que possui corpo técnico adequado para a realização do objeto e do serviço especificado, com profissional devidamente certificado nas áreas de gestão, finanças ou de investimentos em RPPS e com experiência em ministrar cursos preparatórios para os exames de certificação de servidores públicos de RPPS, comprovada através de apresentação curricular e atestados de capacidade específicos, emitidos por outros Regimes Próprios de Previdência Social, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.1.7.** Comprovar os preços praticados, através de contratos firmados com outros entes da Administração Pública.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços obedecendo às especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O valor estimado será apurado pela Superintendência de Investimentos e Financeiro após efetiva pesquisa de preços, por meio de Notas Fiscais emitidas pela empresa a ser contratada, comprovando o preço de mercado praticado, que será juntada aos autos do Processo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado na dotação orçamentária nº 17.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em virtude da natureza do objeto contratual, que consiste na realização de curso de capacitação para os conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Considerando que o curso é de caráter específico e pontual, destinado ao atendimento da certificação profissional dos conselheiros, o contrato terá sua execução concluída com a entrega do serviço contratado.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

11.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, observando rigorosamente o conteúdo mínimo estabelecido no ANEXO I, correspondente à versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional RPPS, conforme detalhado no referido anexo I deste Termo de Referência.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prestação do serviço deverá ocorrer de forma online por meio de da disponibilização de 30 (trinta) acessos à plataforma de ensino de propriedade da CONTRATADA.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com as definições deste Termo de Referência, bem como no anexo I e do Contrato de Prestação de Serviços.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a

apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

14.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao PRESTADOR, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IPREMB.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a prestação do objeto e emitir Notas Fiscais, em nome do IPREMB, de acordo com o prazo, especificações e local, constantes neste Termo de Referência.

- 15.2.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 15.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 15.4.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 15.5.** Comunicar ao IPREMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.6.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do processo administrativo de compras, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 15.7.** Prestar serviços de qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins para os quais fora contratado, apresentando a entrega completa das especificações do objeto deste termo de referencia com eficácia e eficiência.
- 15.8.** Apresentar as seguintes regularidades:
 - 15.8.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;
 - 15.8.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 15.8.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.8.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - 15.8.5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.
- 15.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo PRESTADOR, relacionados com o objeto pactuado.

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.4. Proporcionar ao PRESTADOR o acesso às informações necessárias e às dependências, quando for preciso, de forma a permitir a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

16.5. Comunicar, por escrito, ao PRESTADOR, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as alterações do que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como a retificação dos serviços que também não se adequarem às exigências especificadas.

16.6. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal designado de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

16.7. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

16.8. O IPREMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato será realizada pela Superintendência de Investimentos e Financeiro, na pessoa de seu Chefe Superintendente, Roger Artur de Freitas Trindade, matrícula nº 542457-0.

17.2. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Poliane da Silva Duarte, matrícula nº 0540234-4.

18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo IPREMB, por intermédio da Superintendência solicitante, que acompanhará a execução do serviço contratado de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2. Serão atribuições do fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência:

18.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam atendidas todas as demandas elencadas neste termo;

18.2.2. Assegurar à empresa contratada acesso às informações e às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;

18.2.3. Agir e decidir em nome do IPREMB, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

18.2.4. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);

18.2.5. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

18.2.6. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

18.2.7. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de notificações, advertências e de multas à empresa contratada;

18.2.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do contrato, considerando o baixo valor global da contratação;

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A contratação do fornecedor para a prestação do serviço de capacitação dos conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa a ser contratada e a singularidade do objeto, que consiste na realização de curso específico, voltado à preparação para exame de certificação profissional exigido por norma legal e regulamentar.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do IPREMB à

continuidade do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao PRESTADOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência, a ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

23.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que forem praticadas condutas que comprometam a idoneidade da contratada, nos termos previstos neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando forem verificadas condutas de maior gravidade, incluindo aquelas já mencionadas que, pelas circunstâncias, demandem sanção mais rigorosa;

23.1.4. Multas, a serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

23.1.4.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por ocorrência, nos casos de atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais ou legais, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.1.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos em que o atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações ultrapassarem 30 (trinta) dias;

23.1.4.3. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos em que a contratada desistir injustificadamente da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

23.2. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente

causados ao CONTRATANTE.

23.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução contratual autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por inadimplemento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado.

23.5. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser oportunizada apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação para manifestação.

23.6. Caso o valor da multa aplicada e eventuais indenizações supere o montante a ser pago pelo contratante à contratada, a diferença poderá ser compensada com a garantia contratual prestada ou, se necessário, cobrada judicialmente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso haja necessidade de alteração das condições e forma de prestação dos serviços, deverá haver acordo firmado entre as partes.

24.2. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:

24.2.1. ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO

Betim, 21 de julho de 2025.

Roger Artur de Freitas Trindade

Superintendente de Investimentos e Financeiro

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB ____/____

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, cep____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº _____, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

24.3. Contratação de empresa especializada na preparação em formato online (ensino a distância), dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, para a prova de Certificação Profissional CP RPPS, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

24.4. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência e demais anexos, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, em virtude da natureza do objeto contratual, que consiste na realização de curso de capacitação para os conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Considerando que o curso é de caráter específico e pontual, destinado ao atendimento da certificação profissional dos conselheiros, o contrato terá sua execução concluída com a entrega do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado será apurado pela Superintendência de Investimentos e Financeiro, por meio de mapa de cotação gerado pelo sistema Ares e devidamente juntado ao processo administrativo de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação não será possível, conforme vedação prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 06 (seis) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida; - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;

- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão desta Minuta de Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: ____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como, de forma subsidiária, nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nos princípios e normas gerais que regem os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: _____@____.com.br

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Betim, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2